



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04394/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-15761/13.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **ISABELLE DE SOUZA MONTEIRO***
 - 3.2. Idade: **26 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**

* *A beneficiária Isabelle de Souza Monteiro (maior inválida) é representada por sua Curadora, a Sra. Rozane de Souza, a requerente.*
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **TARCISIO MONTEIRO MENEZES**
 - 4.2. Idade: **45 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Agente Administrativo Auxiliar.**
 - 4.4. Lotação: **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado.**
 - 4.5. Matrícula: **611.694-9.**
 - 4.6. Data do Óbito: **10 de julho de 2010 (fls. 18).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Hélio Carneiro Fernandes.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P N° 325 de 11/07/2011 (fl. 15).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de julho de 2011 (fl. 16).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria-P N° 325, de 11/07/2011 (fl. 44/46).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a ISABELLE DE SOUZA MONTEIRO, formalizado pela Portaria-P Nº 325 de 11/07/2011 (fl. 15).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15761/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ISABELLE DE SOUZA MONTEIRO, formalizado pela Portaria-P Nº 325 de 11 de julho de 2011, constante às fls. 15, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 30 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO